

**PROJETO DE LEI N° , DE 2008**  
(Do Sr. Beto Faro)

Altera o art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003 e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica o texto do art. 19, da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, com o objetivo de incluir os produtos da pequena aquicultura e da pesca artesanal nos objetos do Programa de Aquisição de Alimentos do governo federal.

Art. 2º. O art. 19, da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos com a finalidade de incentivar a pesca artesanal e a agricultura e a aquicultura familiar, compreendendo ações vinculadas à distribuição de produtos agropecuários para pessoas em situação de insegurança alimentar e à formação de estoques estratégicos.

.....  
§ 2º O Programa de que trata o **caput** será destinado à aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores e aquicultores familiares e pescadores artesanais que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ou programa equivalente no âmbito federal, ficando dispensada a licitação para essa aquisição desde que os preços não sejam superiores aos praticados nos mercados regionais.

§ 3º O Poder Executivo constituirá Grupo Gestor, formado por representantes dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Fazenda; do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; da Educação; e da Pesca e Aquicultura, para a operacionalização do Programa de que trata o caput deste artigo.

”

.....  
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei propõe a inclusão dos produtos da aquicultura e da pesca oriundos dos pequenos aquicultores e dos pescadores artesanais nas finalidades do **Programa de Aquisição de Alimentos – PAA**, do governo federal. Para tanto, a propositura sugere as devidas alterações no texto do art. 19, da Lei nº 10.696/2003.

Ainda que o atual governo já venha realizando compras episódicas desses produtos, cumpre a institucionalização das referidas operações como forma de garantir a transformação dessas ações específicas e pontuais em política pública sobre o tema, à altura das dimensões estratégicas desses segmentos, nos planos econômico e social. A iniciativa ganha relevo com a recente transformação, em Ministério, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, fato que indica o novo patamar político conferido ao setor, em especial, tendo em vista os propósitos da política de segurança alimentar.

Ademais, a propositura visa garantir a introdução no programa de compras do governo, de um produto de elevado valor nutricional, essencial para a política de assistência às camadas da população em estado de subnutrição e de insegurança alimentar, em geral.

Com efeito, dentre as principais proteínas animais consumidas no país, o pescado é aquele de menor consumo *per capita*, alcançando a média nacional de 6,8kg/hab/ano, taxa bastante inferior aos 12kg/hab/ano recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e da média mundial de 15,6 kg/hab/ano. A Tabela abaixo demonstra o valor nutricional do pescado e, assim, a essencialidade do produto para os objetivos da segurança alimentar da população brasileira.

## VALOR NUTRICIONAL - POLPA DE PEIXE

### Informação Nutricional

Quantidade em 100g	%	VD(*)
Valor Calórico	113Kcal	4%
Carboidratos	0g	0%
Proteínas	17,0g	34%
Gorduras totais	5,0g	6%
Gorduras saturadas	0g	0%
Colesterol	0mg	0%
Fibra Alimentar	0mg	0%
Cálcio	40mg	5%
Ferro	-	-
Sódio	150mg	6%

\* Valores diários de referência com base em dieta de 2.500 calorias.

Afora essa dimensão estratégica, o projeto incorpora elevado conteúdo econômico e social para os pescadores artesanais e aquicultores familiares.

Atualmente, um dos grandes problemas para a pesca artesanal tem sido a baixa rentabilidade para o pescador. De acordo com informações de governos estaduais, em média, 70% dos pescadores artesanais espalhados pelo Brasil buscam auxílio no seguro-desemprego para a compra de alimentos, em que pese responderem por 50% da produção nacional da captura de pescado estimada em torno de 400 mil toneladas/ano.

A pesca continental artesanal tem perfil diferente, já que é praticada com a finalidade de subsistência, só marginalmente orientada para o comércio. Apesar da necessidade de estudos mais aprofundados para aferir o real estoque de pesca em águas interiores, a sua expansão é possível, vez que a produção da pesca continental brasileira gira em torno de 220 mil toneladas (fonte: IBAMA), e alguns estudos indicam capacidade sustentável de produção próxima a um milhão de toneladas.

Por outro lado, a aqüicultura familiar apresenta potencial incomensurável de crescimento. Isso porque o cultivo não é em sua maioria uma atividade econômica que apresenta economia de escala. Mesmo a carcinicultura é capaz de abrigar pequenos produtores, sob regime de condomínio. Com as diferentes tecnologias de cultivo disponível para a aqüicultura continental, o investimento inicial na atividade não pressupõe grande escala. Exemplo disso é a criação em sistema de *raceway* e em tanque-rede. Hoje a aqüicultura familiar participa com mais da metade da produção aqüícola e responde por renda da ordem de R\$ 300 milhões ao nível primário. Pode-se estimar que a aqüicultura familiar tenderá a gerar, no futuro próximo, 80% dos trabalhadores da aqüicultura, o que pode representar mais de meio milhão de empregos nos próximos anos. Neste cenário, estima-se que a aqüicultura familiar deva gerar renda superior a dois bilhões de dólares.

O baixo desenvolvimento da cadeia produtiva da aqüicultura no Brasil é um grande gargalo, que atrapalha tanto o crescimento da aqüicultura familiar quanto um nível de remuneração mais favorável à atividade. A existência de poucas unidades processadoras de pescados, a falta de mecanismos de comercialização que garantam a liquidez do produtor (EGF, Preço Mínimo, bolsa de pescados, entre outros), precária rede de assistência técnica, segmentação do acesso ao crédito, são fatores que atravancam a atividade.

Ante o quadro acima, a incorporação do pescado no PAA, além dos impactos antes mencionados, especificamente para os pescaadores artesanais e pequenos aquicultores representaria alternativa inestimável de ruptura com os elos da exploração econômica desses segmentos.

Possibilitaria, ainda, maior nível de organização dos pescadores artesanais e aqüicultores familiares, em associações e/ou cooperativas, o que se refletiria na melhoria nas margens de comercialização.

Difundiria o consumo de pescados, garantindo, a um só tempo, requisitos de segurança alimentar para grupos que vivem em situação de vulnerabilidade social e/ou de insegurança alimentar e nutricional, e a ampliação do mercado consumidor local.

Enfim, pensamos que a relevância do projeto nas esferas política, econômica e social justifica a sua aprovação pelos senhores membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de agosto de 2008

Deputado **BETO FARO**